



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 036, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O CONSELHO DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, o Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião no dia 19/09/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e normas para solicitações de recuperação de trabalhos escolares, abono de faltas e regime especial no âmbito da Pós-graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º A recuperação de trabalhos escolares é a possibilidade de solicitar nova oportunidade para execução de atividade avaliativa que, eventualmente, tenha sido perdida pelo discente, por ausências em atividades letivas, sendo assegurado o abono de faltas no período.

Art. 3º São passíveis de justificativa com direito à reposição de trabalhos escolares perdidos e abono de faltas, as ausências ocorridas por:

I - afastamento por incapacidade física e/ou emocional temporária, com duração de até 10 (dez) dias no mesmo semestre letivo, devidamente atestado por profissional médico, cirurgião dentista ou psicólogo, dependendo do caso, no qual deverá constar data de início e término do afastamento, bem como a informação de que o discente está incapacitado para a realização de atividades letivas;

II - falecimento do cônjuge, companheiro(a), avô, avó, pai, mãe, madrasta ou padrasto, tio, irmão, filho, enteado ou menor sob guarda ou tutela do estudante, mediante cópia do atestado de óbito e documento com comprovação do grau de parentesco, com abrangência no período de até 8 (oito) dias consecutivos contados a partir da data do ocorrido;

III - casamento civil (em cartório) ou união estável (em cartório), mediante apresentação de certidão de casamento ou de união estável, com abrangência no período de até 8 (oito) dias consecutivos contados a partir da data do ocorrido;

IV - convocação para audiência judicial, mediante declaração de comparecimento, conforme data, horário de início e término da audiência;

V - atividades relacionadas à Justiça Eleitoral, mediante declaração emitida pela justiça eleitoral, conforme data, horário de início e término da atividade;

VI - por motivo de doença de filho, enteado ou menor sob guarda ou tutela do estudante, mediante apresentação de atestado médico e cópia do

documento que comprove a relação de dependência; e

VII - doação de sangue, mediante declaração emitida pelo órgão em que foi realizada a doação, para o dia da coleta.

§ 1º Atestados ou declarações relativos a comparecimento, emitidos por profissionais da área de saúde, não se enquadram no disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito à recuperação de trabalhos escolares e ao abono de faltas.

Art. 4º O regime especial refere-se a formato diferenciado para a realização das atividades escolares, por meio de um plano de estudos a ser cumprido no período de excepcionalidade, sob supervisão do docente orientador.

Parágrafo único. O regime especial pode ser solicitado pelos discentes que se enquadrem nas situações específicas descritas no artigo 5º desta Resolução, e que precisem se ausentar das atividades letivas por um período superior a 10 (dez) dias consecutivos, no mesmo semestre letivo.

Art. 5º O regime especial poderá ser concedido nas seguintes situações:

I - Em caso de gravidez de risco, pelo período previsto em atestado médico;

II - A partir do oitavo mês de gestação, conforme disposto no Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

III - Discente afastado em virtude de licença parental, por parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, com base na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, mediante apresentação de documento comprobatório, por um período de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ou pelo tempo que conste em atestado médico, e por 360 (trezentos e sessenta) dias em caso de filho com deficiência;

IV- Discente afastado por incapacidade física e/ou emocional temporária, com duração superior a 10 (dez) dias no mesmo semestre letivo, devidamente atestado por profissional médico, cirurgião dentista ou psicólogo, dependendo do caso, no qual deverá constar data de início e término do afastamento, bem como a informação de que o discente está incapacitado para a realização de atividades letivas;

V - Discente pai, mãe ou responsável legal por menor de idade em situação de internação hospitalar por prazo superior a 30 (trinta) dias; e

VI - Discente amparado pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, ou seja, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, que precise se ausentar das atividades letivas por um período superior a 10 (dez) dias consecutivos, no mesmo semestre letivo.

§ 1º Para os casos previstos nos incisos I, IV e VI, não será concedida prorrogação do prazo de conclusão do curso.

§ 2º Para os casos previstos nos incisos IV e VI, o regime especial somente será concedido mediante apresentação de atestado médico, no qual deverá constar a informação clara de que o discente está incapacitado de realizar suas atividades letivas, data de início e de término do afastamento.

§ 3º A critério do discente, os prazos previstos no inciso III podem ser reduzidos ou descontinuados.

Art. 6º A concessão do regime especial deverá respeitar as seguintes

condições:

I- O discente em regime especial deverá pactuar, junto ao orientador e ao docente responsável pelo componente curricular, plano de trabalho em que conste as atividades e prazos a serem cumpridos;

II- Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação emitir parecer acerca do plano de trabalho apresentado;

III- O docente responsável pelo componente curricular deverá disponibilizar aos discentes assistidos pelo regime especial materiais referentes aos conteúdos ministrados e às atividades avaliativas;

IV- Durante o regime especial, não haverá apuração de frequência no caso de componentes curriculares que não possuam carga horária prática;

V- Em se tratando de componentes curriculares com carga horária prática, o regime especial poderá ser concedido desde que o discente cumpra no mínimo 60% da carga horária prática prevista; e

VI- Caso seja necessária a manutenção do regime especial por prazo superior a um período letivo, o discente deverá obter parecer favorável da Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil (PRAPE), mediante perícia médica.

Parágrafo único. Caso o discente não possa cumprir o previsto no inciso V deste artigo, poderá ser solicitada a exclusão do componente curricular.

Art. 7º O regime especial poderá ser descontinuado mediante solicitação do discente.

Art. 8º A concessão da reposição de trabalhos escolares, do abono de faltas e do regime especial será formalizada por ato da Pró-reitoria de Pós-graduação.

Parágrafo único. A solicitação das concessões previstas no *caput* deste artigo deverá ser realizada pelo discente, conforme procedimentos estabelecidos pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

Art. 9º Casos omissos serão avaliados pelo Conselho da Pós-graduação.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Professor do Magistério Superior**, em 23/09/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufba.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0578312** e o código CRC **CDE7D6D4**.